



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

*Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores do TRT da 3ª Região para curso de especialização a distância em Direito e Processo do Trabalho.*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que trata da obrigatoriedade da instituição de Programa Permanente de Capacitação, destinado à formação e aperfeiçoamento profissionais do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenhar atribuições de maior complexidade e responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar acessíveis aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região as oportunidades de aprendizagem, norteando o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias a sua atuação profissional no cenário de mudanças internas e externas, presentes e futuras;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 7º do Anexo III da Portaria Conjunta nº 03, de 31 de maio de 2007, do STF, do CNJ, do CJP, do CSJT, do TJDFT e dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o convênio a ser firmado entre este Tribunal e a Instituição de Ensino vencedora de procedimento licitatório, para a realização do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica para capacitação de recursos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 200 (duzentas) bolsas de estudo parciais aos servidores selecionados para participar do Curso de Especialização a distância em Direito e Processo do Trabalho, a ser ministrado pela Instituição de Ensino contratada para tal.

§ 1º A bolsa de estudo será custeada à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo Tribunal e 50% (cinquenta por cento) pelo servidor.

- Nota 1: Antigo parágrafo único, foi renumerado para § 1º pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 14, de 23/10/2007 (DJMG 25/10/2007).  
- Nota 2: Redação original: "Parágrafo único. A bolsa de estudo será custeada à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo Tribunal e 50% (cinquenta por cento) pelo servidor."

§ 2º A Escola Judicial será responsável pela elaboração da relação das disciplinas do Curso, pelos respectivos conteúdo programático e titulação mínima de seu corpo docente e por seu acompanhamento.

- Nota: Parágrafo acrescentado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 14, de 23/10/2007 (DJMG 25/10/2007).

§ 3º A contratação da Instituição de Ensino será precedida de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

- Nota: Parágrafo acrescentado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 14, de 23/10/2007 (DJMG 25/10/2007).

§ 4º A minuta do edital de licitação será submetida à Diretoria da Escola Judicial, que se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a relação de disciplinas e os respectivos conteúdo programático e titulação mínima do corpo docente do Curso.

- Nota: Parágrafo acrescentado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 14, de 23/10/2007 (DJMG 25/10/2007).

Art. 2º As 200 (duzentas) bolsas de estudo serão assim distribuídas:

I - 120 (cento e vinte) destinadas a servidores das Varas do Trabalho do interior do Estado;

II - 60 (sessenta) destinadas a servidores da área judiciária (1ª e 2ª Instância) da Capital;

III - 20 (vinte) destinadas a servidores da área administrativa;

§ 1º O servidor concorrerá obrigatoriamente às vagas destinadas a sua Unidade de lotação, nos termos dos incisos I a III.

§ 2º As bolsas de estudo não utilizadas serão redistribuídas observando-se a proporcionalidade dos incisos I a III.

Art. 3º Ao requerer a concessão da bolsa, o servidor deverá reunir as seguintes condições:

I - ser ocupante de cargo efetivo das carreiras do Poder Judiciário da União, aprovado em estágio probatório;

II - estar no efetivo exercício do cargo;

III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois anos anteriores ao pedido de inscrição.

Art. 4º É vedada a concessão da bolsa de estudo ao servidor que estiver:

I - usufruindo quaisquer das licenças citadas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/90;

II - afastado, nos termos dos arts. 93 a 95 da Lei nº 8.112/90;

III - respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º O formulário de requerimento da bolsa de estudo será disponibilizado na INTRANET a partir da data a ser designada pela Administração.

Art. 6º Se o número de interessados for superior ao número de bolsas de estudo oferecidas, terá preferência o pretendente que, sucessivamente:

- I - não possuir título de especialização, mestrado ou doutorado;
- II - não estiver matriculado em curso de especialização, mestrado ou doutorado;
- III - estiver no exercício de cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4);
- IV - tenha sido eleito "SERVIDOR-DESTAQUE";
- V - estiver no exercício de função comissionada (FC-3 a FC-6);
- VI - contar maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho da 3ª Região;
- VII - contar maior tempo de exercício em cargo ou função comissionados;
- VIII - exercer cargo de Analista Judiciário;
- IX - exercer cargo de Técnico Judiciário, com formação em nível superior, devidamente comprovada pela averbação em seus assentamentos funcionais;
- X - estiver lotado em Vara do Trabalho do interior do Estado, em cuja localidade não exista Universidade ou Faculdade aptas a ministrar cursos de pós-graduação em Direito.

Art. 7º A listagem dos servidores selecionados será submetida ao Diretor-Geral, para homologação.

Art. 8º O servidor contemplado com a bolsa de estudo assume o compromisso de:

- I - entregar à Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:
  - a) termo de compromisso preenchido e assinado;
  - b) comprovante de matrícula;
  - c) cópia da monografia ou trabalho de conclusão de curso impressa e em meio eletrônico, com a menção atribuída, até 60 (sessenta) dias após sua entrega à Instituição de Ensino;
  - d) histórico escolar e certificado de conclusão do curso, devidamente autenticados, podendo essa autenticação ser feita pela DSDRH à vista do original;
  - e) avaliação do curso, em formulário próprio, no prazo estipulado pela DSDRH.
- II - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino, e de seu aproveitamento em cada disciplina, quando solicitado pela DSDRH.

Art. 9º O beneficiário da bolsa de estudo deverá observar os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino para os cursos de especialização a distância.

Art. 10 O servidor terá o benefício cancelado, ficando impedido de receber nova bolsa de estudo para curso de especialização nos dois anos subsequentes, devendo recolher aos cofres públicos o valor despendido pelo Tribunal Regional do Trabalho, conforme o disposto nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, nos seguintes casos:

I - desistência do curso antes do término, salvo se motivado por licença resultante de doença do próprio servidor/bolsista, atestada por médico ou por junta médica oficial, caracterizada a total impossibilidade de prosseguir com o Curso;

II - aposentadoria, ressalvada a investidura em outro cargo, sem interrupção de vínculo com o Tribunal;

III - exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do Tribunal, observada a ressalva do inciso anterior;

IV - posse em outro cargo público inacumulável, observada a ressalva do inciso II;

V - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VI - licença para tratar de assuntos particulares ou para o desempenho de mandato classista;

VII - afastamento para estudo ou missão no exterior ou para o exercício de mandato eletivo;

VIII - afastamento para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

IX - não conclusão do Curso no prazo acordado no Convênio entre o Tribunal e a Instituição de Ensino;

X - descumprimento da disposição contida no art. 8º, inciso I, alínea "c" deste Ato Regulamentar.

Parágrafo único. O servidor aposentado por invalidez ficará isento de ressarcimento.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
Presidente

(DJMG 25/08/2007)